

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

---

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO SC 62/13**, de 07-08-2013, Publicação no DOE de 21 de agosto de 2013, pág. 47 e 49

Dispõe sobre o tombamento do Instituto Biológico, situado na Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 1252, nesta Capital, e dá outras providências.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03- 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

que o Poder Judiciário anulou a Resolução de Tombamento SC 113, de 25-02-2002, que efetuou o tombamento definitivo do Instituto Biológico e fixou sua área envoltória, tendo em vista que o envoltório fora delimitado com raio inferior aos trezentos metros mínimos estabelecidos pelo artigo 137 do Decreto 13.426/1979, vigente à época da edição do ato administrativo;

a necessidade de edição de nova Resolução, uma vez que, com a anulação da norma anterior, o bem carece de proteção de tombamento definitivo, remanescendo, porém, a tutela do tombamento provisório restabelecido a partir da anulação da Resolução SC-113/02;

os termos do Decreto 48.137/03, que estabeleceu que a Resolução de Tombamento deve prever uma área de entorno do bem tombado sujeita a restrições de ocupação e de uso, quando estes se revelem aptos a prejudicar a qualidade ambiental do bem sob preservação, definindo, caso a caso, as dimensões dessa área envoltória;

as manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 69012/2013, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 03-06-2013, Ata 1708, cuja deliberação foi favorável a esta nova resolução de tombamento do Instituto Biológico;

que o Conjunto Arquitetônico do Instituto Biológico constitui exemplar dos mais representativos da corrente arquitetônica vinculada aos códigos formais e compositivos do art-déco, de presença marcante no cenário arquitetônico da São Paulo da década de 1930, refletindo a tendência internacional de associação dessa linguagem artística a visões particulares de modernidade e progresso tecnológico próprias de uma sociedade que aspirava por mudanças. O citado Conjunto se insere nesse quadro de maneira notável e monumental, fato que o habilita a figurar entre os exemplares mais importantes da primeira modernidade na arquitetura paulistana,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico e urbanístico, o Conjunto Arquitetônico do Instituto Biológico, situado à Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 1252, nesta Capital.

**Artigo 2º** - O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos do conjunto de edificações, descrito no Artigo 1º:

- I – Edifício - Sede (laboratórios e administração);
- II – Edifício da antiga Garagem;
- III – Edifício do antigo Biotério (nº 10 - atual CEPLA);
- IV – Edifício de Bioquímica Fitopatológica (nº 11);
- V – Edifício do Insetário e Estufas de vidro anexas;
- VI – Conjunto de seis laboratórios da área animal (nº 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8);
- VII – Jardim frontal, área do cafezal, traçado do arruamento interno e os limites do terreno remanescente.

**Artigo 3º** - Conforme previsto no artigo 137 do Decreto 13.426/79, alterado pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, ficam, para efeito deste tombamento, definidos como área envoltória:

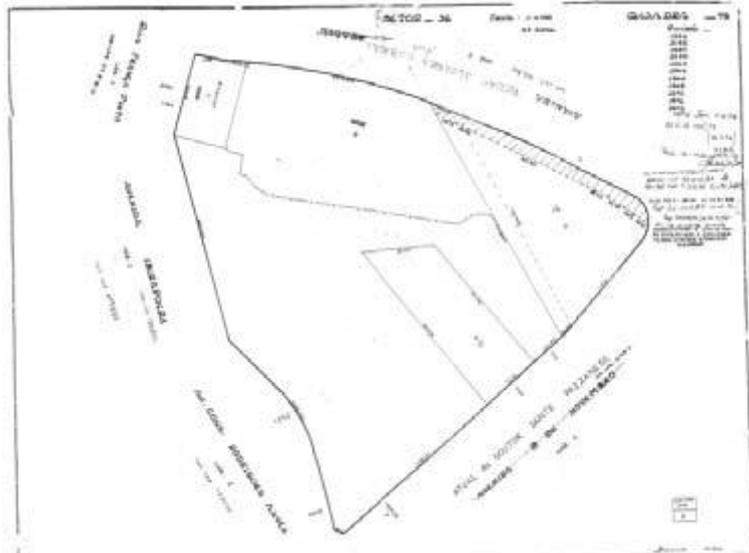
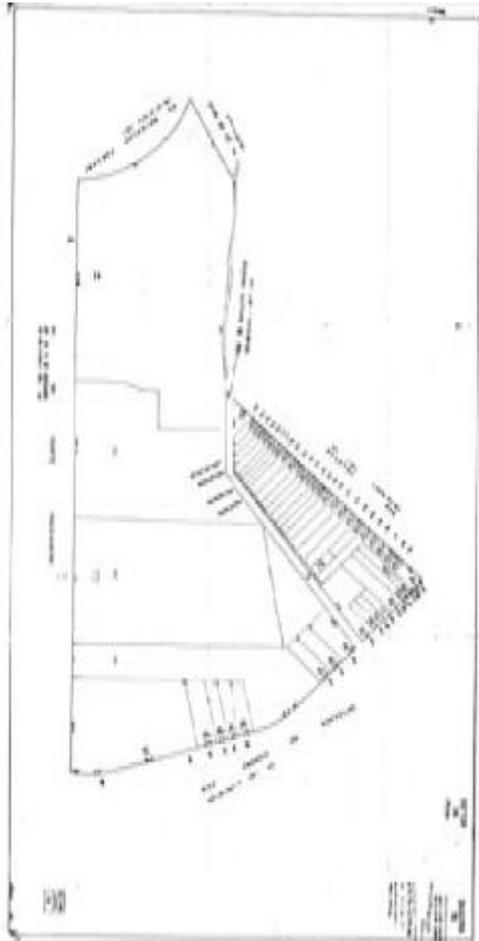
- I – os lotes com qualquer uma das divisas (frente, lateral ou fundos) voltada para qualquer dos dois lados da Av. Dr. Dante Pazzanese, entre a Av. Pedro Álvares Cabral e a Rua Dr. Amâncio de Carvalho;
- II – os lotes atuais ou decorrentes de futuras incorporações, defronte ao edifício principal do Instituto Biológico, que possuírem qualquer uma das divisas (frente, lateral ou fundos) voltada para a Av. Conselheiro Rodrigues Alves, entre as Ruas Joaquim Távora e Dr. Amâncio de Carvalho, até o fim da curva de concordância da citada Avenida;

**Artigo 4º** - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, para intervenções em imóveis localizados no interior da área envoltória definida no artigo anterior:

- I - nos lotes definidos no inciso I do artigo 3º, as futuras edificações possuirão gabarito máximo de 12m (doze metros) de altura, contado a partir do pavimento térreo; da mesma forma, as reformas e quaisquer tipos de intervenções;
- II – nos lotes definidos no inciso II do artigo 3º, as futuras edificações deverão possuir gabarito máximo de 27m (vinte e sete metros) de altura, contados a partir do nível do pavimento térreo, de modo a garantir a prevalência da escala vertical do edifício tombado na sua vizinhança- adjacente; da mesma forma, as reformas e quaisquer tipos de intervenções;
- III – nos lotes definidos no inciso III do artigo 3º, as futuras edificações deverão possuir gabarito máximo de 27m (vinte e sete metros) de altura, contados a partir do nível do pavimento térreo, de modo a garantir a prevalência da escala vertical do edifício tombado na sua vizinhança- adjacente; da mesma forma, as reformas e quaisquer tipos de intervenções;
- IV – não serão computados para o cálculo de gabarito ou altura das edificações, os volumes superiores como, caixas d'água, barriletes, casas de máquinas, torres de resfriamento, chaminés etc, desde que não possuam no mesmo nível compartimentos de uso prolongado.

**Artigo 5º** - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



SETOR 37

QUADRA 29

29 Zonia

REV. 1968

1970

1972

1975

1977

1979

1981

1983

1985

1987

1989

1991

1993

1995

1997

1999

2001

2003

2005

2007

2009

2011

2013

2015

2017

2019

2021

2023

2025

2027

2029

2031

2033

2035

2037

2039

2041

2043

2045

2047

2049

2051

2053

2055

2057

2059

2061

2063

2065

2067

2069

2071

2073

2075

2077

2079

2081

2083

2085

2087

2089

2091

2093

2095

2097

2099

2101

2103

2105

2107

2109

2111

2113

2115

2117

2119

2121

2123

2125

2127

2129

2131

2133

2135

2137

2139

2141

2143

2145

2147

2149

2151

2153

2155

2157

2159

2161

2163

2165

2167

2169

2171

2173

2175

2177

2179

2181

2183

2185

2187

2189

2191

2193

2195

2197

2199

2201

2203

2205

2207

2209

2211

2213

2215

2217

2219

2221

2223

2225

2227

2229

2231

2233

2235

2237

2239

2241

2243

2245

2247

2249

2251

2253

2255

2257

2259

2261

2263

2265

2267

2269

2271

2273

2275

2277

2279

2281

2283

2285

2287

2289

2291

2293

2295

2297

2299

2301

2303

2305

2307

2309

2311

2313

2315

2317

2319

2321

2323

2325

2327

2329

2331

2333

2335

2337

2339

2341

2343

2345

2347

2349

2351

2353

2355

2357

2359

2361

2363

2365

2367

2369

2371

2373

2375

2377

2379

2381

2383

2385

2387

2389

2391

2393

2395

2397

2399

2401

2403

2405

2407

2409

2411

2413

2415

2417

2419

2421

2423

2425

2427

2429

2431

2433

2435

2437

2439

2441

2443

2445

2447

2449

2451

2453

2455

2457

2459

2461

2463

2465

2467

2469

2471

2473

2475

2477

2479

2481

2483

2485

2487

2489

2491

2493

2495

2497

2499

2501

2503

2505

2507

2509

2511

2513

2515

2517

2519

2521

2523

2525

2527

2529

2531

2533

2535

2537

2539

2541

2543

2545

2547

2549

2551

2553

2555

2557

2559

2561

2563

2565

2567

2569

2571

2573

2575

2577

2579

2581

2583

2585

2587

2589

2591

2593

2595

2597

2599

2601

2603

2605

2607

2609

2611



